



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Unir para Crescer e Construir”

LEI 801 DE 21 DE JUNHO DE 1.989.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INDENIZAR MEDIANTE ACORDO, SERVIDORES ESTRANGEIROS ADMITIDOS IRREGULARMENTE NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar mediante acordo, os servidores estrangeiros, que foram exonerados em virtude de terem sido admitidos ilegalmente no Quadro de Pessoal do Município de Porto Murtinho, por contrariar o Art. 37, Inciso I, da Constituição Federal e o Art. 30 Inciso I da Lei 302 de 1º de Agosto de 1.968.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiados por esta Lei os estrangeiros que contarem com 05 (cinco) anos ou mais de serviços prestados à Prefeitura Municipal até o dia 05 de Outubro de 1.988, data da promulgação da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 21 de Junho de 1.989.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL